POLITÉCNICO DE LEIRIA

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º 002/2020/001 ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2020

Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental

Média Tensão (MT), Baixa Tensão Normal (BTN) e Baixa Tensão Especial (BTE)

Assinado por : **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Num. de Identificação: BI107734567
Data: 2020.11.07 00:45:23+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE-2020 – Lote 6, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública I.P (ESPAP), para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, nas instalações de todos os Campus do Politécnico de Leiria, dos seguintes fornecimentos:

a) Lote 6 – Agregado (BTN + BTE + MT).

2. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da Entidade Adjudicante, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes regulamentos:

a) Regulamento das Relações Comerciais (RRC);

b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);

c) Regulamento Tarifário.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – Criada pelo Decreto-Lei n.º 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede a Agência Nacional de Compras Publicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21.º e 22.º do diploma atrás referido;

Acordo Quadro – AQ-ELE-2020 ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Órgão competente para a decisão de contratar – Sr. Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos da competência delegada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no Despacho n.º 5985/2018, de 24.05.2018, publicado no Diário da República – 2.ª Série, n.º 116, de 19.06.2018.

Entidade Adjudicante - Politécnico de Leiria;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Cocontratantes – Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;

Entidade adquirente – Qualquer das entidades que integram o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) como entidades compradoras vinculadas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a ESPAP, nos termos definidos no n.º 3 da mesma disposição legal, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;

Entidade agregadora – A entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes. Para as entidades vinculadas ao SNCP, consideram-se entidades agregadoras as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), a ESPAP ou outras entidades mandatadas para o efeito;

Caderno de Encargos – Acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental

ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

DGEG – Direção geral da Energia e Geologia;

Gestor de contrato – Responsável único, nomeado pela entidade co-contratante, para gestão do acordo quadro em articulação com a ESPAP e gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro em articulação com as entidades agregadoras e adquirentes;

Gestor de categoria – Responsável pela gestão do acordo quadro nomeado pela ESPAP ou responsável nomeado pelas entidades agregadoras e adquirentes para a gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

Horas úteis – Período horário compreendido entre as 9 horas e as 17 horas dos dias úteis;

kWh – kilowatt-hora, quantidade de energia utilizada para alimentar uma carga com potência de 1kW pelo período de uma hora;

kVA – kilovolt-ampere, unidade de potência elétrica aparente;

kvarh – kilovolt-ampere reativo, unidade de potência elétrica reativa;

BTN – Baixa Tensão Normal;

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

BTE – Baixa Tensão Especial;

MT – Média Tensão;

CAV – Contribuição audiovisual;

Nível de serviço – Contrato que especifica os níveis de serviço ou de desempenho com que o co-contratante se compromete perante uma determinada entidade adquirente, considerando o disposto no Regulamento de Relações Comerciais, Regulamento da Qualidade de Serviço, Regulamento de Tarifário e demais legislação que regulamente o sector;

OMIP – The Iberian Energy Derivatives Exchange - bolsa de derivados do MIBEL, que assegura a gestão do mercado conjuntamente com a OMIClear, sociedade constituída e detida totalmente pelo OMIP, a qual assegura as funções de Câmara de Compensação e Contraparte Central das operações realizadas no mercado (http://www.omip.pt/);

RRC – Regulamento de Relações Comerciais (RRC) estabelecido pela ERSE;

RQS - Regulamento da Qualidade de Serviço;

SEN – Sistema Elétrico Nacional;

PEA – Preço de energia ativa.

Artigo 3.º

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19º do caderno de encargos do acordo quadro.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;

 c) O presente caderno de encargos;

 d) A proposta adjudicada;

 e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Local de execução do contrato/fornecimento

O fornecimento de eletricidade terá lugar nos locais indicados no Anexo I do presente caderno de encargos correspondente à morada das instalações da Entidade Adjudicante.

Artigo 5.º

Prazos e duração do contrato/fornecimento

1. O contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de duas renovações, até ao limite de 31/12/2023.

2. Sem prejuízo da cláusula anterior, o contrato a celebrar que inclui todos os locais de consumo, individualmente considerados, produzirá efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, devendo o pedido de mudança de comercializador ser executado no prazo compreendido entre 5 e 30 dias após a assinatura do contrato.

3. Compete ao Adjudicatário promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas, para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.

4. A qualquer momento, a Entidade Adjudicante pode solicitar alteração do nível de tensão contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 6.º

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

 a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

 b) Fornecer os bens/prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos;

 c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestações dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

 e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

 f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

 g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 7.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

b) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitada pela ESPAP.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 10.º

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual pode ser efetuada nos termos previstos no artigo 22.º do caderno de encargos do acordo quadro.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 11.º

Subcontratação

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objecto.

2. Exceptua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objecto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Artigo 12.º

Preço base

1. O preço máximo para o fornecimento de eletricidade à Entidade Adjudicante, conforme estimado nos anexos ao presente caderno de encargos, relativamente à energia ativa, é de **1.035.715,20€ (um milhão, trinta e cinco mil, setecentos e quinze euros e vinte cêntimos), a que corresponde um valor anual de 345.238,40€, (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito euros e quarenta cêntimos),** não estando incluído o imposto sobre o valor acrescentado, bem como as tarifas de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), Imposto Elétrico e outros impostos, taxas ou encargos.

2. Os preços máximos, sem IVA que a entidade adjudicante se propõe a pagar por tipo de tensão e tipo de energia ativa (PEA), apresentam-se no quadro seguinte:

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Nível de tensão		Ciclo	Tarifário		Preço Máximo
BTN - Baixa tensão normal	Potência contratada ≤ 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	Todas as horas	0,0799 €
		Ciclo diário	Bi-horário	Horas de vazio	0,0695 €
				Horas fora de vazio	0,0844 €
			Tri-horário	Horas de cheia	0,0822 €
				Horas de ponta	0,0887 €
				Horas de vazio	0,0692 €
	Potência contratada > 20,7 kVA	Ciclo diário	Tri-horário	Horas de cheia	0,0822 €
				Horas de ponta	0,0887 €
				Horas de vazio	0,0693 €
	Potência contratada ≤ 20,7 kVA	Ciclo semanal	Bi-horário	Horas de vazio	0,0695 €
				Horas fora de vazio	0,0844 €
			Tri-horário	Horas de cheia	0,0822 €
				Horas de ponta	0,0887 €
				Horas de vazio	0,0692 €
	Potência contratada > 20,7 kVA	Ciclo semanal	Tri-horário	Horas de cheia	0,0822 €
				Horas de ponta	0,0887 €
				Horas de vazio	0,0693 €
BTE - Baixa tensão especial		Ciclo diário	Tetra-horário	Horas de ponta	0,0887 €
				Horas cheias	0,0822 €
				Horas de vazio normal	0,0735 €
				Horas de super vazio	0,0578 €
		Ciclo semanal	Tetra-horário	Horas de ponta	0,0915 €
				Horas cheias	0,0843 €
				Horas de vazio normal	0,0684 €
				Horas de super vazio	0,0586 €
MT- Média tensão		Todos os ciclos	Tetra-horário	Horas de ponta	0,0833 €
				Horas cheias	0,0778 €
				Horas de vazio normal	0,0650 €
				Horas de super vazio	0,0530 €

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

3. São excluídas as propostas que não apresentem preço para a totalidade dos tarifários (€/kwh).

4. São excluídas as propostas em que um ou mais preços unitários propostos para cada tipologia de kwh, ultrapassem os preços máximos fixados no ponto 2 e indicados no formulário de proposta que constituem o Anexo V ao Programa de Concurso.

Artigo 13.º

Preço e condições de pagamento

1. O Politécnico de Leiria obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, bem como as tarifas de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual (CAV), Imposto Elétrico e outros impostos, taxas ou encargos.

2. O pagamento das faturas é efetuado mensalmente, **no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário**, a contar da data da sua receção pelo Politécnico de Leiria;

3. A faturação deverá ser efetuada por **Instalação – Morada do Fornecimento de Energia, conforme definido no caderno de encargos e respetivo anexo**.

Artigo 14. º

Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:
 a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem de Instituto Politécnico de Leiria, nos termos do modelo constante do Anexo III ao Convite, fazendo parte integrante do presente caderno de encargos;
 b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao convite, fazendo parte integrante do presente caderno de encargos.

Artigo 15.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Politécnico de Leiria, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo IPLeiria não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias úteis após a notificação do IPLeiria para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 16.º

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 17º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Leiria

À atenção de: Direção de Serviços Técnicos do Politécnico de Leiria

Rua General Norton de Matos – Apartado 4133 – 2411-901 Leiria

Telefone: 244830010

Fax: 244813013

E-mail: dst@ipleiria.pt

Artigo 21.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção, por escrito, do pedido de arbitragem.

4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.

5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244

6. Se não houver acordo quanto ao objecto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.

7. O Tribunal Arbitral funcionará em [indicar local] e julgará segundo a equidade, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.

8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.

9. Em tudo o omisso é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro AQ-ELE 2020 da ESPAP e o CCP, na sua atual redação.

Edifício Sede – Rua General Norton de Matos
Apartado 4133 | 2411-901 Leiria – PORTUGAL
Tel.: (+351) 244 830 010 | Fax: (+351) 244 813 013
ipleiria@ipleiria.pt | www.ipleiria.pt
NIF – 506 971 244